



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 18/2008-FS/SRATC

Auditoria à
Escola Básica e Secundária da
Povoação e Fundo Escolar

Data de aprovação – 15/12/2008

Processo n.º 08/113.03



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Índice

ÍNDICE	2
SIGLAS UTILIZADAS.....	3
CAPÍTULO I – PLANO GLOBAL DE AUDITORIA.....	6
1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Enquadramento	6
1.2. Âmbito	6
1.2.1 Material	6
1.2.2 Temporal	6
1.3. Objectivos.....	6
1.4. Condicionantes e Limitações.....	7
1.5. Contraditório.....	7
2. METODOLOGIA	8
CAPÍTULO II – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA	9
3. CARACTERIZAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA	9
3.1. Órgãos de Administração e Modelo de Gestão	10
3.2. Relação dos Responsáveis	11
3.3. Apuramento de saldos de abertura e encerramento de gerências de 2002 a 2007, do Fundo Escolar da EBI / S da Povoação	12
4. CONTAS DE GERÊNCIA DE 2007	15
4.1. Demonstração Numérica	16
4.2. Questões Suscitadas	17
4.2.1 Conta da EBSP	17
4.2.2 Conta do FE EBSP	18
5. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL - AJUDAS DE CUSTO.....	19
6. LEVANTAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E ANÁLISE DA LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES	20
6.1. Imobilizado.....	21
6.2. Disponibilidades.....	22
6.3. Vendas e Prestações de Serviços.....	24
6.4. Aquisição de Bens e Serviços	25
6.5. Empreitada de Construção de um Ginásio na Freguesia de Furnas.....	26
6.6. Outras Observações de Controlo Interno.....	30
7. PESSOAL	32
7.1. Absentismo.....	32
7.1.1 Pessoal Docente.....	33
7.1.2 Pessoal não Docente	34
7.1.3 Medidas do CE para Redução do Absentismo.....	35
7.1.4 Efeito das Faltas	36
7.2. Concurso de Pessoal não Docente	36
CAPÍTULO III – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	38
CAPÍTULO IV – DECISÃO	41
EMOLUMENTOS	42
FICHA TÉCNICA	43
ANEXOS	44
Anexo I – Questionário de Verificação do Processo Empreitada de Obras Públicas – Execução...	45
Anexo II – Resposta ao Contraditório.....	49
Anexo III – Índice do Processo	51



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Siglas Utilizadas

BANIF	Banco Internacional do Funchal
CA	Conselho Administrativo
CEB	Ciclo do Ensino Básico
CMM	Construções Meneses e Mcfadden
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSAE	Chefe dos Serviços de Administração Escolar
DAT	Departamento de Apoio Técnico
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EBSP	Escola Básica e Secundária da Povoação
FE	Fundo Escolar
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
LR	Laboratório Regional de Engenharia Civil
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
NIB	Número de Identificação Bancária
OE	Orçamento da Escola
PEE	Plano Educativo de Escola
PERE	Programa Específico de Recuperação da Escolaridade
POC-E	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Serviços Administrativos
SAE	Serviços de Administração Escolar
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIGE	Sistema Integrado de Gestão Escolar
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VPCA	Vice-Presidente do Conselho Administrativo

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Sumário

Apresentação

A auditoria à Escola Básica e Secundária da Povoação foi realizada em cumprimento do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC).

O objectivo principal da acção decorre da decisão do Juiz Conselheiro da SRATC, de 13 de Dezembro de 2007, sobre o relatório de Verificação Interna de Contas n.º 23/2007-FS/VIC/SRATC (Processo n.º 06/120.09), relativo à gerência de 2005, do Fundo Escolar da EBI / S da Povoação:

“Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, não se considerando, contudo, como justificado/correcto, o valor dos saldos inicial e final da gerência de 2005.

Determina-se, assim, que no próximo ano [2008], se proceda à realização de uma auditoria à Escola Básica Integrada e Secundária da Povoação e respectivo Fundo Escolar, considerando, nomeadamente, os ajustamentos das gerências de 2005 e de 2006.”

Para além daquele objectivo, a auditoria visou, ainda, as seguintes temáticas:

- Avaliar o Sistema de Controlo Interno;
- Analisar a legalidade, economia, eficiência e eficácia na cobrança de receita (Fundo Escolar) e realização de despesas, com especial incidência nas áreas de Disponibilidades, Vendas e Prestações de Serviços, Aquisição de Bens e Serviços e Pessoal;
- Verificar a integridade das contas do Orçamento da Escola e do Fundo Escolar.

Principais conclusões/observações

- As divergências apuradas, nos saldos das contas de 2002, 2003 e 2004, do Fundo Escolar, devem-se a erros sucessivos no preenchimento dos mapas de fluxos de caixa;
- A conta da Escola, de 2007, abriu com um saldo diferente do transitado do ano anterior, e encerrou com um saldo divergente do contabilístico. A origem do problema foi detectada, garantindo os responsáveis, que a regularização será efectuada na gerência de 2008;
- O processo de inventariação do imobilizado não estava concluído, pondo em causa a integridade da informação constante das demonstrações financeiras;
- As actas existentes não se encontravam assinadas e não evidenciavam os diversos assuntos relevantes à gestão administrativa e financeira;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

- Os 1358 dias de faltas registadas, pelos 142 docentes, originam uma taxa de absentismo de 10%, o equivalente a uma média anual de 9,6 dias por docente. As ausências por “Doença” são o primeiro factor de absentismo – 682 dias (50,2% do total);
- O absentismo médio anual do Pessoal não Docente, situou-se nos 12,3 dias, predominando as faltas motivadas por “Doença” – 508 dias (49,4%).

Recomendações

- A conta de gerência de 2008 deverá reflectir a correcção do saldo, conforme garantido pelos responsáveis da EBSP;
- O processo de inventariação dos bens deverá concluir-se, dando-se cumprimento aos preceitos legais e possibilitando a plena aplicação do POC-E;
- As deliberações devem constar em acta, aprovada e assinada pelos intervenientes.



Capítulo I – Plano Global de Auditoria

1. Introdução

1.1. Enquadramento

No Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, encontra-se prevista a realização de uma auditoria à Escola Básica e Secundária da Povoação e respectivo Fundo Escolar, doravante designada, abreviadamente, por EBSP.

O presente Plano Global de Auditoria foi elaborado com observância das orientações constantes dos Planos Anual e Trienal da SRATC.

1.2. Âmbito

1.2.1 Material

De acordo com o definido no respectivo Plano Global, a auditoria compreendeu a verificação das contas da EBSP e do correspondente Fundo Escolar, consubstanciada na análise das operações associadas às disponibilidades, vendas e prestação de serviços, aquisição de bens e serviços, área de pessoal e avaliação do sistema de controlo interno.

1.2.2 Temporal

A acção incidiu sobre as Contas de Gerência de 2002 a 2007. A avaliação do sistema de controlo interno está reportada à data da realização dos trabalhos de campo (Abril de 2008).

1.3. Objectivos

A auditoria decorreu em consonância com o Plano de Trabalhos definido na Informação n.º 1 /2008 – UAT II-DAT. O objectivo primordial da auditoria reporta-se à decisão do relatório de Verificação Interna n.º 23/2007-FS/VIC/SRATC (Processo n.º 06/120.09). Procurou-se, assim, verificar a origem das divergências encontradas nos saldos de abertura e encerramento das contas de 2005 e 2006. Contudo, como aquela análise se mostrou insuficiente, tornou-se necessário estendê-la, também, aos anos de 2002, de 2003 e de 2004.

A auditoria visou, ainda, os seguintes objectivos:

- Identificar a estrutura e organização da EBSP;
- Avaliar o sistema de controlo interno no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência nas áreas da aquisição de bens e serviços e arrecadação de receitas;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

- Analisar as demonstrações financeiras, no sentido de observar se foram elaboradas em conformidade com as regras e princípios contabilísticos estatuídos pelo POC-E;
- Verificar o grau de execução do processo de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que respeita à inventariação e valorização dos bens a ao cálculo das respectivas amortizações;
- Certificar as Contas de Gerência de 2007 e apreciar as questões suscitadas;
- Determinar o nível de absentismo do Pessoal Docente e não Docente registado no ano lectivo de 2006/07 e ano civil de 2007, respectivamente.

Procedeu-se, ainda, à verificação dos métodos e procedimentos implementados nas áreas de disponibilidades, pessoal, vendas, prestações de serviços e aquisição de bens e serviços.

1.4. Condicionantes e Limitações

A demora excessiva dos responsáveis pela Escola, quer na entrega da documentação solicitada pela equipa de auditoria, quer nas respostas aos erros detectados nos documentos de prestação de contas, condicionou o normal desenvolvimento da acção, provocando atrasos na sua execução.

1.5. Contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição da entidade auditada, através do ofício n.º 1995/08-S.T. de 13/11/2008, sobre o conteúdo do anteprojecto de relatório.

Decorrido o prazo legal para o exercício daquele direito, os responsáveis pronunciaram-se, por correio electrónico, a 27 de Novembro de 2008.

A posição apresentada pelo PCA consta do anexo do presente relatório, sendo reproduzida no texto, nos pontos correspondentes aos assuntos tratados, seguindo-se os comentários pertinentes, sempre que julgado oportuno.



2. Metodologia

A metodologia baseou-se nos princípios, métodos e técnicas enunciados no Manual de Auditoria e procedimentos do Tribunal de Contas, adaptáveis à presente acção, transpostos para o Plano Global e Programa de Auditoria. O trabalho desenvolveu-se em três fases:

Planeamento	<ul style="list-style-type: none">➤ Análise da legislação aplicável;➤ Elaboração do plano global de auditoria;➤ Solicitação à Escola dos elementos relativos aos assuntos auditados, elaboração de inquéritos e esquematização da metodologia a utilizar nas diferentes áreas.
Trabalho de campo	<ul style="list-style-type: none">➤ Reunião com os membros do CA, para apresentação dos objectivos da auditoria, seguida de outras reuniões com os responsáveis das diversas áreas, para avaliar o funcionamento da Escola, os procedimentos e os documentos utilizados e identificar as respectivas atribuições e competências;➤ Avaliação da consistência dos registos administrativos e contabilísticos e do cumprimento dos normativos legais, através da realização de testes de conformidade e substantivos;➤ Leitura e análise das Actas da Assembleia de Escola, do Conselho Executivo e Administrativo;➤ Reunião de encerramento dos trabalhos de campo, com os membros do CA, onde se procurou obter resposta às questões gerais suscitadas ao longo da acção.
Avaliação de resultados e elaboração do anteprojecto de relatório	<ul style="list-style-type: none">➤ Tratamento da informação recolhida, elaboração do anteprojecto de relatório, e das correspondentes observações e conclusões;➤ Após recebimento da resposta do contraditório, procedeu-se à elaboração do presente relatório.



Capítulo II – Desenvolvimento da Auditoria

3. Caracterização Global da Escola

A EBSP foi criada no âmbito do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Julho, alterado pelo DLR n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro. É constituída por 11 escolas onde funciona o ensino pré-escolar e 1.º CEB, sendo os 2.º e 3.º CEB assegurados por dois pólos, um na freguesia das Furnas e o outro na Vila da Povoação.

Presentemente, e segundo o PEE, a Escola debate-se com problemas de Insucesso/Abandono escolar, pouco envolvimento dos encarregados de educação no processo educativo dos seus educandos e de comportamentos e relacionamentos desadequados, para os quais traçou princípios orientadores de combate.

A unidade orgânica dispõe de um FE, dotado de autonomia administrativa e financeira.

O controlo dos movimentos dos fluxos financeiros das receitas próprias e a organização e publicação dos orçamentos privativos processa-se nos termos do DLR n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro.

A Escola, no ano lectivo 2006/07, era frequentada por 1 366 alunos² e dispunha dos seguintes recursos humanos:

- Pessoal docente – 150³;
- Pessoal não docente de apoio à organização, gestão e actividades sócio educativas – 75.

A EBSP elaborou o Balanço Social de 2007, conforme previsto no DL n.º 190/96, de 9 de Outubro. Contudo, este documento foi remetido ao TC apenas a 9 de Outubro de 2008, a coberto do ofício n.º 964/08.

Sendo constituído, exclusivamente, por informação numérica, dificulta a análise das diferentes informações que contém.

Importa, por isso, que se faça acompanhar, em gerências futuras, de um relatório, ainda que sintético, onde se explique a realidade social da Escola.

O n.º 3 do artigo 2.º do supracitado diploma prevê a inclusão, no Balanço Social, de indicadores, taxas, quadros e gráficos que melhorem a qualidade informativa.

² Sendo 177 do Pré-escolar, 409 do 1.º CEB, 5 do Programa Cidadania, 39 do PERE, 208 do 2.º CEB, 332 do 3.º CEB e 196 do Ensino Secundário.

³ Informação prestada pela Escola relativamente ao ano civil de 2007. Em efectividade de funções, no ano lectivo, eram 142 docentes.



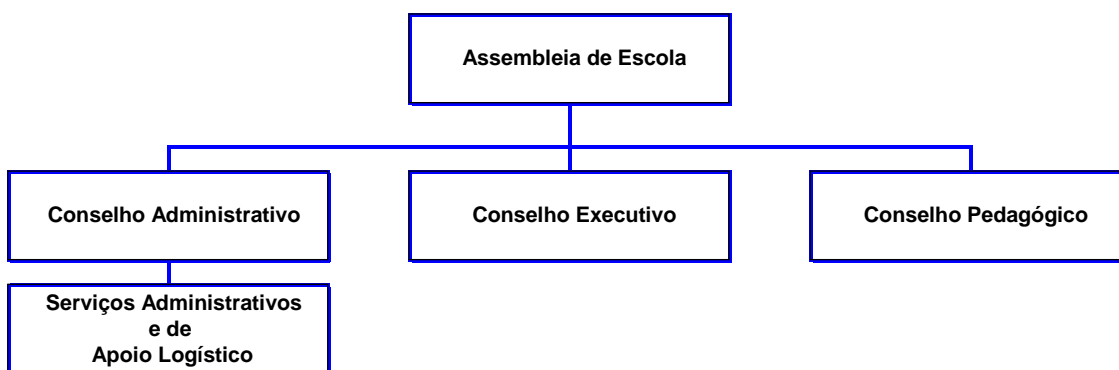
Refira-se que o “*Balanço Social é um meio de informação, um utensílio de negociação ou concertação e um instrumento de planeamento e gestão nas áreas sociais e de recursos humanos*” – citação do preâmbulo do DL n.º 190/96, de 9 de Outubro.

3.1. Órgãos de Administração e Modelo de Gestão

A administração e a gestão deste tipo de escolas são asseguradas por órgãos próprios⁴, que se orientam segundo os princípios referenciados no artigo 50.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.

Os órgãos de administração e gestão constam do seguinte organigrama — Figura 1:

Figura 1 – Organigrama



O funcionamento, os órgãos de administração e gestão, as estruturas de orientação educativa e os serviços especializados de apoio regem-se pelo disposto no Regulamento Interno, instituído nos termos do artigo 3.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.

⁴ Constantes do artigo 51.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.



3.2. Relação dos Responsáveis

Os membros do CA referenciados nos quadros seguintes, foram os responsáveis pelas Contas de Gerência em análise:

Quadro 1: Responsáveis do CA – 2002 a 2004

RESPONSÁVEIS	CARGO	REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA (Euros)	RESIDÊNCIA
Aurélio Rodrigues Bento	Presidente do Conselho Administrativo	30.913,20	Lomba do Carro, 5A, 9650-310 Povoação
José Manuel da Silva Pontes	Vice - Presidente do Conselho Administrativo	21.031,55	Canada do Hotel, 10, 9650-412 Povoação
Nélia Maria Cardoso V. Moniz Borges	Secretária do Conselho Administrativo	13.170,35	R. João Loução, 85, 9560-412 Povoação

Quadro 2: Responsáveis do CA – 2005 e 2006

RESPONSÁVEIS	CARGO	REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA (Euros)	RESIDÊNCIA
José Maria Oliveira da Figueira	Presidente do Conselho Administrativo	31.920,80	Est. Regional do Tambores, 10, 9675-032 Povoação
Ernestina da Conceição Pimentel Correia Campos	Vice - Presidente do Conselho Administrativo	22.421,08	Travessa do Veríssimo, 2, 9650-310 Povoação
Nélia Maria Cardoso V. Moniz Borges	Secretária do Conselho Administrativo	13.170,35	R. João Loução, 85, 9560-412 Povoação

Quadro 3: Responsáveis do CA – 2007 e 2008 (até Junho)

RESPONSÁVEIS	CARGO	REMUNERAÇÃO ANUAL LÍQUIDA (Euros)	RESIDÊNCIA
José Maria Oliveira da Figueira	Presidente do Conselho Administrativo	29.827,20	Est. Regional do Tambores, 10, 9675-032 Povoação
Benilde Maria Soares Cordeiro Oliveira	Vice - Presidente do Conselho Administrativo	24.637,00	Lomba do Botão, 194, 9650-310 Povoação
Nélia Maria Cardoso V. Moniz Borges	Secretária do Conselho Administrativo	14.688,14	R. João Loução, 85, 9560-412 Povoação



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

3.3. Apuramento de saldos de abertura e encerramento de gerências de 2002 a 2007, do Fundo Escolar da EBI/ S da Povoação

As conclusões do relatório de verificação interna de contas n.º 23/2007/FS, aprovado em sessão de 13 de Dezembro de 2007, referem:

“- Os saldos e os fluxos de receitas próprias com o Tesouro, evidenciados na certidão da DROT, diferem dos inscritos no Mapa de Fluxos de Caixa.

- O saldo de abertura da gerência de 2005 diverge do de encerramento de 2004. As diferentes versões dos saldos, enviadas posteriormente, não conferem fiabilidade à informação contabilística, impossibilitando a certificação dos saldos da gerência.”

Através da presente auditoria, verificou-se que as **divergências** resultam de **erros sucessivos no preenchimento dos mapas de fluxos de caixa**, nos anos de 2002, 2003 e 2004. Este facto, aliado à **falta de conferência entre os documentos** constantes da **conta de gerência** e os **extractos bancários**, resultou na divergência de € 12 077,88 entre o saldo final de 2004 (€ 273 433,29) e o inicial de 2005 (€ 261 355,41).

Partindo do saldo da gerência de 2002, a primeira conta em que o saldo contabilístico não coincidia com os documentos de suporte, a CSAE e a Tesoureira reconstruíram os mapas de fluxos financeiros de 2002 a 2004.

Apurou-se um saldo inicial, em 2005, de € 261 355,41, valor coincidente com o da conta objecto da verificação n.º 23/2007/FS. Os saldos considerados nas contas de 2005, 2006 e 2007 estão correctos, pelo que os erros residiam nas gerências anteriores, como a seguir se demonstra:

Quadro 4: Correções efectuadas à Conta de 2002

	Unid.: euro		
2002	Antes da Auditoria	Depois da Auditoria	Correções Efectuadas
Saldo da Gerência Anterior	82.262,91	61.614,31	-20.648,60
Receita Corrente	244.069,80	247.432,93	3.363,13
Receita de Capital	70.000,00	152.388,43	82.388,43
Receita	314.069,80	399.821,36	85.751,56
Receita + Saldo da Gerência Anterior	396.332,71	461.435,67	65.102,96
Despesa Corrente	214.885,01	215.082,77	197,76
Despesa de Capital	130.595,59	213.737,61	83.142,02
Despesa	345.480,60	428.820,38	83.339,78
Saldo para a Gerência Seguinte	50.852,11	32.615,29	-18.236,82
Na posse do Serviço	32.188,15	32.615,29	427,14
Na posse do Tesouro	18.663,96	0,00	-18.663,96
Despesa + Saldo a Transitar	396.332,71	461.435,67	65.102,96

Na **conta de 2002**, o saldo de abertura, a considerar, é menor do que o reflectido no correspondente mapa de Fluxos de Caixa, em € 20 648,60.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

A receita e a despesa apuradas são superiores às contabilizadas, em € 85 751,56 e € 83 339,78, respectivamente.

No apuramento dos resultados, transitam em saldo, para a gerência seguinte, € 32 615,29, valor inferior ao contabilizado em € 18 236,82.

Quadro 5: Correções efectuadas à Conta de 2003

	<i>Unid.: euro</i>		
2003	Antes da Auditoria	Depois da Auditoria	Correções Efectuadas
Saldo da Gerência Anterior	32.188,15	32.615,29	427,14
Receita Corrente	458.433,89	498.235,51	39.801,62
Receita de Capital	172.939,28	136.605,58	-36.333,70
Receita	631.373,17	634.841,09	3.467,92
Receita + Saldo da Gerência Anterior	663.561,32	667.456,38	3.895,06
Despesa Corrente	383.618,29	383.618,29	0,00
Despesa de Capital	108.700,86	127.724,33	19.023,47
Despesa Total	492.319,15	511.342,62	19.023,47
Saldo para a Gerência Seguinte	171.242,17	156.113,76	-15.128,41
Na posse do Serviço	171.242,17	148.547,59	-22.694,58
Na posse do Tesouro		7.566,17	7.566,17
Despesa Total + Saldo a Transitar	663.561,32	667.456,38	3.895,06

Na **conta de 2003**, o saldo transitado da gerência anterior (€ 32 615,29) é superior ao contabilizado em € 427,14.

A receita e a despesa apuradas são superiores às contabilizadas, em € 3 467,92 e € 19 023,47, respectivamente.

As correções efectuadas originaram um saldo para a gerência seguinte de € 156 113,76, valor inferior ao considerado pela Escola em € 15 128,41.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Quadro 6: Correções efectuadas à Conta de 2004

Unid.: euro

2004	Antes da Auditoria	Depois da Auditoria	Correções Efectuadas
Saldo da Gerência Anterior	155.957,41	156.113,76	156,35
Receita Corrente	507.894,33	508.754,75	860,42
Receita de Capital	126.768,72	126.768,72	0,00
Receita	634.663,05	635.523,47	860,42
Receita + Saldo da Gerência Anterior	790.620,46	791.637,23	1.016,77
Despesa Corrente	402.639,85	402.639,85	0,00
Despesa de Capital	114.547,32	127.641,97	13.094,65
Despesa	517.187,17	530.281,82	13.094,65
Saldo para a Gerência Seguinte	273.433,29	261.355,41	-12.077,88
Na posse do Serviço	117.475,88	261.355,41	143.879,53
Na posse do Tesouro	155.957,41	0,00	-155.957,41
Despesa Total + Saldo a Transitar	790.620,46	791.637,23	1.016,77

Na **conta de 2004**, o saldo inicial a considerar (€ 156 113,76, transitados de 2003), é superior ao escriturado em € 156,35.

As rectificações efectuadas aumentaram a receita em € 860,42 e a despesa em € 13 094,65.

Consequentemente, apura-se um saldo para a gerência seguinte de € 261 355,41 (menos € 12 077,88 do que o considerado pela Escola).

As novas informações contabilísticas, facultadas pela Chefe dos Serviços de Administração Escolar, foram analisadas pela equipa de Auditoria, comprovando-se a correspondência com os documentos de suporte.

A **conta de 2005** abriu com o saldo transitado de 2004 (€ 261 355,41), verificando-se correcção das operações, a partir dessa gerência – Quadro 7.

Os saldos contabilizados são certificados pela informação da instituição bancária.



Quadro 7: Contas de 2005 e 2006

	2005	2006
Saldo da Gerência Anterior	261.355,41	347.365,08
Receita Corrente	474.863,59	547.314,14
Receita de Capital	165.000,00	282.000,00
Receita	639.863,59	829.314,14
Receita + Saldo da Gerência Anterior	901.219,00	1.176.679,22
Despesa Corrente	508.002,05	546.440,64
Despesa de Capital	45.851,87	25.674,47
Despesa	553.853,92	572.115,11
Saldo para a Gerência Seguinte	347.365,08	604.564,11
Na posse do Serviço	347.365,08	604.564,11
Na posse do Tesouro	0,00	0,00
Despesa Total + Saldo a Transitar	901.219,00	1.176.679,22

Em sede de contraditório, o CA afirmou o seguinte:

“Nos quadros 4, 5 e 6 refere-se receitas e despesas de capital antes da auditoria e depois da auditoria, encontrando-se valores díspares, fruto de correcções efectuadas. Tal não é o nosso entendimento uma vez que nas mesmas estão incluídas as receitas geradas na escola e entregues ao tesouro e, posteriormente, requisitadas, parecendo que houve uma correcção, quando de facto, o que acontece, existe uma diferenciação entre as receitas de capital – provenientes de transferência da SREC e as receitas próprias – geradas na escola. Em nosso entender esta integração pode ser geradora de equívoco, parecendo que são da mesma proveniência e com o mesmo fim quando, de facto não o são”.

O argumento agora apresentado diverge para assunto marginal, mostrando-se irrelevante. As contas de gerência analisadas tinham diversos erros, corrigidos pela escola, durante a realização dos trabalhos de campo. A equipa de auditoria verificou as correcções efectuadas, através dos documentos de suporte, o que permitiu conciliar o saldo da conta de 2007, com a particularidade referenciada no ponto 4.1.

4. Contas de Gerência de 2007

As contas referentes à gerência que decorreu entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 foram elaboradas de acordo com o POC-E, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.

Procedeu-se à conciliação da informação constante no mapa de Fluxos de Caixa, com os respectivos documentos de suporte. A verificação compreendeu, ainda, a certificação de alguns valores inscritos no Balanço e na Demonstração de Resultados, a verificação da reconciliação bancária, a movimentação da conta 27 – Acréscimos e Diferimentos,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

assim como, o preenchimento e análise dos mapas de controlo orçamental da receita e da despesa.

4.1. Demonstração Numérica

Os resultados da gerência são os que constam das seguintes demonstrações numéricas:

Quadro 8: Conta da Escola

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
Saldo Inicial	13.670,10	
Recebido na Gerência	<u>6.252.026,22</u>	<u><u>6.265.696,32</u></u>
CRÉDITO		
Saído na Gerência	6.250.438,94	
Saldo para a Gerência Seguinte	<u>15.257,38</u>	<u><u>6.265.696,32</u></u>

A **Conta da Escola** abriu com um saldo de € 13 670,10 referente à gerência anterior, divergente do saldo proveniente da conta de 2006 (€ 15 761,85), e encerrou com um saldo para a gerência seguinte, de € 15 257,38, também divergente do saldo contabilístico da entidade (€ 6 477,91).

Sobre a questão, os responsáveis apresentaram a seguinte justificação:

“Na Gerência de 2007 desta Escola foram registadas indevidamente reposições não abatidas nos pagamentos no valor de oito mil setecentos e setenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos (8 779,47). Este facto, verificou-se por se terem efectuado, no início do ano lectivo (Setembro), descontos a diversos professores para a CGA e ADSE, quando deveriam ser para a Segurança Social. Os referidos descontos foram entregues às entidades e corrigidos nas folhas de vencimento do mês seguinte, tendo os descontos indevidos sido reembolsado aos professores. A reposição só deveria ter sido registada aquando da devolução por parte das entidades dos valores entregues, o que por lapso não foi tido em conta, o que altera o valor do saldo final, sendo o mesmo em depósito de seis mil quatrocentos e setenta e sete euros e noventa e um cêntimos, como consta da Guia de Receita entregue no Tesouro e reconciliação bancária e não o valor de quinze mil duzentos e cinquenta e sete euros e trinta e oito cêntimos, registados no mapa Fluxos de Caixa e diversos mapas da gerência.”

Quanto ao saldo de abertura do MFC foi apresentada a Guia de Receita n.º 117, de 5 de Setembro de 2006, relativa a uma Reposição Abatida nos Pagamentos no montante de € 2 091,75, a qual perfaz a diferença dos saldos final de 2006 e inicial de 2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Na sequência das explicações da Escola, solicitaram-se novos documentos contabilísticos, com os valores corrigidos, nomeadamente o mapa Fluxos de Caixa da conta do OE.

Através do ofício n.º 964/08, de 9 de Outubro de 2008, o PCE enviou, à SRATC, documentação sobre as reposições abatidas aos pagamentos supra referidas. Não remeteu, no entanto, o MFC corrigido, informando o seguinte: *“a regularização de saldos só será efectuada na gerência de 2008.”*

Quadro 9: Fundo Escolar

		<i>Unid.: euro</i>
DÉBITO		
<i>Saldo Inicial</i>	604.564,35	
<i>Recebido na Gerência</i>	<u>556.043,39</u>	<u><u>1.160.607,74</u></u>
CRÉDITO		
<i>Saído na Gerência</i>	1.004.473,58	
<i>Saldo para a Gerência Seguinte</i>	<u>156.134,16</u>	<u><u>1.160.607,74</u></u>

A **Conta do FE** abriu com um saldo de € 604 564,35, coincidente com o transitado da gerência anterior. Este **saldo foi corrigido** em € 0,24, devido a acertos resultantes da transição para o euro, que só foram apurados em 2007. Relativamente ao saldo para a gerência seguinte, apura-se um montante de € 156 134,16.

4.2. Questões Suscitadas

Na sequência da conciliação dos registos contabilísticos, concluiu-se que os requisitos previstos nas instruções do TC não foram respeitados. Destacam-se as seguintes situações:

4.2.1 Conta da EBSP

1. O processo não foi instruído com todos os documentos, que se aplicam à entidade, constantes do Anexo I da Instrução n.º 1/2004, de 14 de Fevereiro, registando-se a falta dos seguintes:
 - Caracterização da Entidade (consta como documento do FE);
 - Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados (consta como documento do FE);
 - Relatório de Gestão, nos termos previstos no ponto 13 do POC-E;



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

- Certidão comprovativa da transferência respeitante à rubrica 06.05.02 – Transferências – RAA;
 - Certidão comprovativa da transferência respeitante à rubrica 06.07.01 – Transferências – Instituições sem fins lucrativos.
2. No Balanço, a coluna respeitante ao exercício de 2006 não se encontra preenchida. O valor inscrito em “*Dívidas a terceiros – curto prazo*” – € 125 701,50 –, não coincide com o montante de cheques e depósitos em trânsito – € 134 165,57;
 3. O mapa do Activo Bruto (Anexo às Demonstrações Financeiras) não integrou a Conta de Gerência, impossibilitando a confirmação do valor do Imobilizado constante no Balanço;
 4. Não houve amortizações no exercício em referência;
 5. A reconciliação bancária da conta do OE teve por base a certidão do BANIF Açores, comprovativa do saldo em 31/12/2007 – € 6 477,91 –, a relação dos cheques que se encontravam em trânsito e os respectivos extractos bancários. Analisados estes documentos, conclui-se que não certificam o saldo bancário reconciliado que consta no Mapa de Fluxos de Caixa – € 15 257,38, devido ao facto mencionado no ponto 4.1. A reconciliação bancária efectuada pela EBSP não foi visada pelos elementos do CA;

Sobre este ponto, o CA afirmou, em **sede de contraditório**, o seguinte:

“A reconciliação bancária passou a ser efectuada por uma funcionária da área da Contabilidade, conferida pela chefe dos SA e visada posteriormente pelo Conselho Administrativo”.

4.2.2 Conta do FE EBSP

Os Mapas das Provisões acumuladas não constavam do processo da conta.

De acordo com o evidenciado, as **demonstrações financeiras da EBSP e respectivo FE**, relativas ao exercício de 2007, **contêm erros e omissões materialmente relevantes**, que condicionam a fiabilidade da informação que transmitem.

Salienta-se, em especial, a omissão do registo contabilístico de determinados bens do **património imobiliário, ainda por avaliar**, assim como a respectiva depreciação.

Os factos descritos, com reflexos ao nível da formação dos resultados e na expressão financeira do património da Escola, introduziram distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras.

Face ao exposto, conclui-se que as **demonstrações financeiras**, à data de 31 de Dezembro de 2007, **não transmitem**, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a **real situação financeira e patrimonial** da Escola,



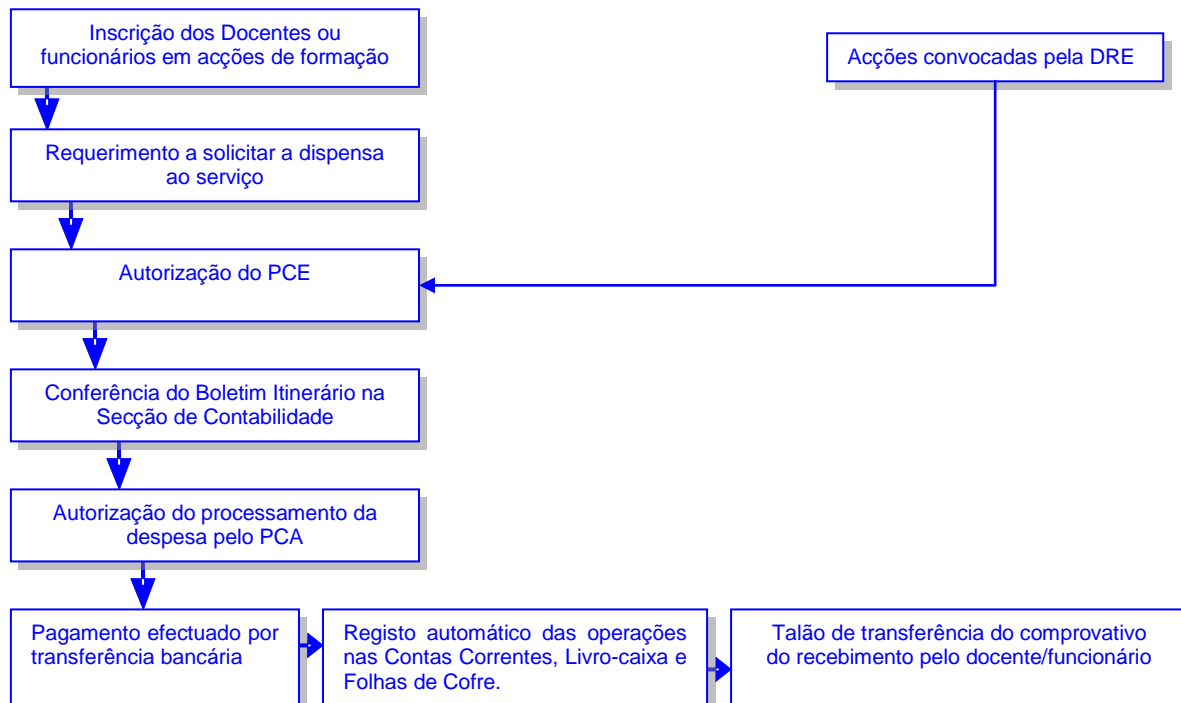
os **resultados** da sua actividade e da execução orçamental, factos que consubstanciam a **inobservância** do estipulado pelos pontos 2.9.1, 2.9.2, e 2.9.3 do **POC-E**.

5. Verificação Documental - Ajudas de Custo

O DL n.º 106/98, de 24 de Abril, regulamenta a atribuição de “Ajudas de Custo” por deslocações em serviço público dos funcionários e agentes da administração central, local e regional. Em Portaria anual, os índices 100 e as escalas salariais são actualizados, assim como as tabelas de ajudas de custo, os subsídios de refeição, de viagem e de marcha.

Por norma, o processamento das ajudas de custo inicia-se com a apresentação da proposta de deslocação, autorizada pelo PCE. No entanto, esta formalidade foi dispensada nas deslocações das acções convocadas pela DRE. Posteriormente, a responsável pelo processamento dos vencimentos confere o Boletim Itinerário na Secção de Contabilidade, enquanto o pagamento é efectuado por transferência bancária.

Quadro 10 – Circuito das Ajudas de Custo



As ajudas de custo, pagas no ano de 2007, ascenderam a € 10 668,14 e a € 1 392,42, respectivamente, nas contas do OE e do FE. As últimas destinaram-se, integralmente, às



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

participações nos Jogos Desportivos Escolares, enquanto as do OE respeitam a acções de formação, reuniões de trabalho dos membros do CE e da Psicóloga.

Na sequência dos testes efectuados à totalidade da despesa constatou-se:

1. No processamento das ajudas de custo foram observadas as normas constantes no DL n.º 106/98, de 24 de Abril⁵ e na Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro⁶. Os documentos analisados encontravam-se devidamente elaborados e organizados, designadamente os Boletins Itinerários e os comprovativos de despesas de transporte. Continham todos os elementos considerados indispensáveis para uma completa comprovação e justificação das despesas.
2. Aos valores abonados de ajudas de custo foi, também, correctamente deduzido o valor referente ao subsídio de refeição, em conformidade com o preceituado no diploma legal das ajudas de custo.
3. Da conciliação entre as datas que constavam das ordens de pagamento emitidas pelo sistema “SAFIRA”, comprovativas do recebimento pelos funcionários com as indicadas nas folhas de vencimento, verificou-se a respectiva coerência, facto que evidencia a existência de um adequado controlo interno.
4. As despesas foram correctamente contabilizadas, o que foi comprovado através da conciliação entre os registos efectuados na Conta Corrente – Dotações Orçamentais e na Folha de Cofre.

6. Levantamento do Sistema de Controlo Interno e Análise da Legalidade e Regularidade das operações

A EBSP não possui norma de controlo interno, encontrando-se em elaboração, conforme informação prestada pela CSAE e confirmada pelo CA, em **contraditório**:

“Quanto ao ponto 6, já existe uma norma de controlo interno (em anexo), que será aprovada em sessão de Conselho Administrativo e levada a conhecimento da Assembleia de Escola e Conselho Pedagógico.”

Em conformidade com o Plano Global da Auditoria, verificou-se se os métodos e procedimentos estatuidos pelas normas de controlo interno, geralmente aceites, bem como os diplomas legais que enquadram as receitas e despesas públicas, ao nível do imobilizado, das disponibilidades, das vendas e prestação de serviços e das aquisições de bens e serviços, eram aplicados de forma efectiva e regular no decurso do exercício, com vista a definir-se a natureza, extensão e profundidade dos testes substantivos a realizar e a obterem-se evidências de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

⁵ Regime Jurídico das ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público.

⁶ Actualização das tabelas de ajudas de custo.



6.1. Imobilizado

No que concerne ao imobilizado, realizaram-se testes de conformidade destinados a confirmar a correcção dos procedimentos de controlo interno instituídos e se estavam a ser aplicados de forma regular e efectiva, verificando-se se:

- Os imobilizados estavam evidenciados no Balanço;
- As operações relacionadas com o imobilizado e os respectivos valores estavam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os princípios de contabilidade geralmente aceites;
- Os valores registados nas contas correspondiam a operações ocorridas na data ou no período em referência e se tinham existência física, nos casos aplicáveis;
- As aquisições, os abates e as cedências ou alienações de imobilizados, ocorridas no período, foram apropriadamente registadas;
- Os imobilizados incluídos nas contas constituíam um bem ou direito da entidade e, com excepção dos bens do domínio público, estavam registados, nos termos legais, em seu nome, ou eram bens locados à mesma;
- As operações relativas a imobilizados foram registadas na data ou no período a que respeitam;
- As operações em referência estavam registadas pelo valor correcto e se as correspondentes amortizações eram adequadas e foram calculadas em bases aceitáveis e consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores;
- Nos casos aplicáveis, eram constituídas as adequadas provisões para depreciação;
- No caso de existência de reavaliações, a base legal e conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites;
- Os imobilizados estavam apropriadamente descritos e classificados nos documentos financeiros, as correspondentes operações estavam apoiadas em adequados documentos de suporte e se existia um cadastro de imobilizado devidamente organizado e actualizado.

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por finalidade certificar se as medidas de controlo mencionadas no ponto 2.9 do POC-E eram consistentemente aplicadas ao longo do exercício, de modo a garantir a integridade dos registos contabilísticos, bem como a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes.

Nos termos da alínea d) do artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, compete ao CA zelar pela actualização do cadastro patrimonial, que é constituído, essencialmente, pelo edifício escolar e pelos bens móveis.

As tarefas inerentes à realização do inventário e respectiva avaliação foram confiadas a uma equipa com 3 funcionários, sendo um responsável pela introdução dos dados no SIAG (programa informático específico da área do imobilizado). À data dos trabalhos de campo da presente auditoria, o **cadastro e inventário dos bens da EBSP não estava realizado**, o que tornou inexecutável a concretização dos testes supra referidos.



O facto do processo de inventariação e valorização do património escolar ainda não estar concluído coloca em causa a integridade da informação constante das demonstrações financeiras, na medida em que existem bens afectos à actividade operacional da Escola que não se encontram contabilisticamente relevados. Desde logo, o imóvel sede e respectivos bens móveis, bem como os equipamentos afectos aos edifícios escolares do 1.º CEB, uma vez que são propriedade da Autarquia Local.

Em **sede de contraditório**, o CA referiu o seguinte: *“Está-se a proceder à inventariação dos bens, para passar à fase de reconciliação, para que esta vertente se reflecta na próxima conta de gerência.”*

6.2. Disponibilidades

No âmbito do controlo às disponibilidades, em sede de fiscalização sucessiva, aprecia - se a legalidade, a economia, a eficiência e a eficácia da gestão financeira, de modo a certificar a salvaguarda dos bens, garantir a legalidade e regularidade das operações conforme definido no artigo 5.º da LOPTC.

A tesouraria encontra-se centralizada numa funcionária responsável por:

- Conferir e guardar, em cofre, os meios monetários, sendo estes integralmente depositados de dois em dois dias;
- Proceder à abertura de fornecedores no Safira, carregar o respectivo NIB, e realizar todas as operações de cobrança e pagamento;
- Efectuar a reconciliação bancária e o controlo do saldo de contas bancárias⁷;
- Registrar e conferir o movimento diário da tesouraria;
- Registrar no sistema informático *Gestor* todos os movimentos de tesouraria.

Os princípios básicos da **segregação de funções não são aplicados**, pois a abertura de entidades, carregamento do NIB e pagamento no Safira, o manuseamento de valores, o correspondente registo contabilístico e a reconciliação bancária, são efectuados pela tesoureira, com base na autorização prévia da Chefe dos Serviços Administrativos, não havendo evidências de um controlo posterior, consubstanciado, por exemplo, no visto de um dos responsáveis pelo CA.

A receita é arrecadada em dois locais distintos, nomeadamente, no bar e na papelaria, onde é efectuada a venda de senhas de refeição e ingressos de transporte.

Os montantes recebidos no bar, acompanhados das relações das caixas registadoras com as vendas do dia, são entregues à Tesoureira diariamente, mas esta não procede à sua conferência. Assim, a guia de receita emitida e o correspondente registo no programa

⁷ A reconciliação bancária, em 2008, passou a ser efectuada na contabilidade.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Gestor, tem por referência exclusiva, a informação prestada pelos responsáveis da cobrança. Os documentos são guardados em cofre, até que se proceda ao depósito bancário, altura em que conferem os valores recebidos. As importâncias cobradas na papelaria, devido ao seu pequeno valor, são entregues na tesouraria semanalmente.

Os documentos de cobrança contêm os dados necessários ao seu controlo⁸ e os montantes são integralmente depositados em conta bancária, o que se comprovou através da conformidade entre os valores escriturados nas guias de receita com os dos talões de depósito e extractos das contas no programa informático. No entanto, a receita não é depositada diariamente em conta bancária. De acordo com os responsáveis da escola, a relevância financeira das importâncias cobradas diariamente não o justificava.

No entanto, **em contraditório**, o CA afirmou:

“No n.º 6.2 refere-se que os [depósitos] são efectuados de dois em dois dias quando, na realidade, são feitos diariamente”.

A Escola possuía 2 contas bancárias domiciliadas no BANIF Açores, centralizadas no Tesouro, através do Sistema Administrativo e Financeiro da RAA (SAFIRA):

- Uma da **Escola**, destinada ao depósito das requisições de fundos, para o pagamento das Despesas com Pessoal e de Funcionamento;
- Outra do **FE**, destinada, essencialmente, à gestão da exploração do Refeitório e Bufetes e à realização de obras de beneficiação das infraestruturas escolares.

Como a movimentação daquelas contas obriga à existência de duas assinaturas, os movimentos bancários são assinados por um dos membros do CA e pela Tesoureira.

Os pagamentos, quando efectuados por cheques, são assinados na presença dos respectivos documentos de suporte. Nos de montante superior a € 4 987,98, **não se confirma a situação tributária e contributiva dos beneficiários**, conforme se prevê nos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e 61.º do Decreto-Lei n.º 50 A/2007, de 6 de Março.

Nos termos do n.º 2 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 50 – A/2007, de 6 de Março, e perante um credor sem a situação tributária ou contributiva regularizada, o serviço pagador deve reter até 25% do valor total do pagamento a efectuar, e proceder ao seu depósito à ordem do órgão da execução fiscal.

De acordo com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, a inobservância daquele procedimento, determina a obrigação de pagar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social o valor que não foi retido, acrescido dos

⁸ Anexados a cada guia de receita estão os documentos de cobrança que deram origem ao valor contabilizado, juntamente com os talões resumo de cada uma das caixas registadoras e as senhas de refeitório vendidas no dia anterior.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

respectivos juros legais, ficando por esta obrigação solidariamente responsáveis os gerentes, administradores e gestores da entidade faltosa, ou os equivalentes.

6.3. Vendas e Prestações de Serviços

No âmbito da arrecadação de receitas, apreciaram-se as medidas de controlo instituídas, com particular enfoque para o processamento da receita proveniente das vendas de senhas de refeição e do bufete.

O circuito daquelas receitas está sintetizado no quadro 11.

Quadro 11: Circuito da Receita

Operação	Observações
1	Os funcionários do bufete ou da papelaria, ao cobrarem a transacção, liquidam a receita mediante a emissão do talão de caixa.
2	Os valores cobrados no bar são entregues diariamente na Tesouraria, juntamente com a relação de vendas do dia. A receita relativa a material de papelaria é entregue à tesoureira semanalmente.
3	A Tesoureira procede à guarda dos valores recebidos, efectua o registo da receita no <i>Gestor</i> , e emite um talão de depósito bancário. Os documentos e montantes cobrados com os correspondentes lançamentos na folha de caixa e resumo diário de tesouraria são remetidos à Secção de Contabilidade.

Como anteriormente se referiu, a receita diária, entregue à tesoureira, não é confirmada, por esta, no momento da recepção, mas apenas no dia útil seguinte.

Já em sede de trabalhos de campo foi recomendado, pela equipa de auditoria, que este procedimento fosse corrigido. Acatada a recomendação, a tesoureira passou a conferir os valores na presença do funcionário que os entrega.

As receitas provenientes das vendas de senhas do refeitório e de ingressos de transporte, efectuadas na papelaria, são entregues à tesoureira mensalmente.

As receitas são integralmente registadas nas contas adequadas e as operações estão devidamente documentadas. O controlo sobre as senhas vendidas e as refeições servidas é efectuado de forma eficaz. A escrituração contabilística contém a respectiva descrição, havendo, nos documentos financeiros, a classificação da conta adequada.

As rotinas instituídas relativamente às vendas de senhas para o refeitório e transporte eram correctas e adequadas, pese embora se notasse a **ausência de procedimentos de controlo e supervisão**.

As existências de bens em stock no armazém, para venda no bar, não se encontravam relacionadas em ficha de armazém, onde as quantidades devem estar actualizadas sempre que se verifiquem entradas ou saídas de produtos. Não se procede a contagens



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

periódicas que permitam confirmar a correspondência entre os stocks contabilizados e as quantidades armazenadas.

O único controlo físico das existências em armazém realiza-se no final do ano, momento em que a contabilidade calcula o seu valor.

Reforça-se a importância da **implementação de procedimentos de supervisão** que, nesta área, se poderiam traduzir em:

- Implementação da ficha de armazém para controlo das existências;
- Balanços periódicos de controlo de existências em armazém efectuados pela funcionária responsável, na presença da Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
- Conciliação entre os valores apurados através da contagem física e registados na contabilidade.

O CA referiu, em **sede de contraditório**, que *“(...) está a ser implementado o sistema SIGE que vem, de algum modo, corrigir todas as situações desde a aquisição e entrada de produtos, controlo de existências e conciliação entre a aquisição e a venda dos produtos. Este controlo será efectuado diariamente.”*

6.4. Aquisição de Bens e Serviços

Através de inquérito à área das Compras e Outras Operações com Fornecedores, e da verificação dos documentos de despesa, constatou-se que as operações relativas a aquisições de bens se encontravam previstas no Orçamento.

Na escola sede, os bens adquiridos são recebidos pelas funcionárias afectas à Contabilidade, que procedem à sua conferência, registo e distribuição pelos sectores requisitantes. Nos núcleos escolares, as encomendas são recebidas pelos respectivos coordenadores.

Para verificar a conformidade dos registos, seleccionaram-se, aleatoriamente, os bens de Informática adquiridos em 2007, no montante de € 6 370,68. Os bens foram classificados nas contas patrimoniais adequadas, mas não se encontravam inventariados.

As Requisições e Notas de Encomenda não dispunham de assinatura do funcionário emissor nem do funcionário receptor da mercadoria, bem ou serviço.

Na EBSP, o CA é o órgão com competência para autorizar despesas. No entanto, as despesas analisadas foram autorizadas pelo seu Presidente, não existindo deliberação formal que delegasse aquela competência. Verificou-se, ainda, que as autorizações de pagamento estavam rubricadas, apenas, pelo PCA, não se considerando ratificadas pelo CA.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Os artigos 20.º e 22.º do DLR n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro⁹, fixam as competências para a autorização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, identificando as entidades e os limites.

O DRR n.º 7/2007/A, de 9 de Março¹⁰, contém as disposições necessárias à execução do Orçamento para 2007, das quais se destacam a utilização das dotações orçamentais, e o regime duodecimal.

Nos termos da alínea c) do artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, ao CA compete, “*autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento (...)*”.

Estipula o n.º 2 do artigo 80.º do mesmo diploma que o “*CA pode delegar no respectivo presidente a competência para autorizar despesas até a um montante que não ultrapasse 20% da sua competência própria.*” Refere, ainda, o n.º 3 que “*O CA pode delegar em qualquer dos seus membros a autorização de pagamento de qualquer despesa*”.

O CA afirmou, em **sede de contraditório** que “*(...) corrigiu-se a situação de delegação de competências, devidamente exarada em acta para esse efeito (n.º 93 de 5 de Maio de 2008).*”

Também se deu seguimento imediato à recomendação quanto à assinatura dos documentos de despesa por parte de todos os intervenientes, nomeadamente as requisições e notas de encomenda.”

Não se verificaram, na Gerência de 2007, a existência de contratos de Aquisição de Bens e Serviços, que originassem o desenvolvimento dos procedimentos pré contratuais, previstos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho.

6.5. Empreitada de Construção de um Ginásio na Freguesia de Furnas

Analisou-se a execução material e financeira da empreitada de construção de um Ginásio na escola da freguesia das Furnas, pela sua relevância no âmbito das despesas de investimento realizadas em 2007.

Os principais dados sobre a empreitada constam do quadro seguinte:

⁹ Aprova o ORAA para o ano económico de 2007.

¹⁰ Põe em execução o ORAA para o ano económico de 2007.



Quadro 12 – Empreitada de Construção de Ginásio na EB1,2,3/JI de Furnas

Principais intervenientes	
Dono da Obra	Escola Básica e Secundária da Povoação
Projectista	Multiconsult - Estudos e Projectos de Construção Civil, Ida
Fiscalização	Tecnicouto - Projectos e Estudos de Engenharia, Ida
Empreiteiro	Construções Meneses e Mcfadden, Ida

Elementos essenciais do contrato e da respectiva execução	
Data do contrato	19-12-2006
Montante de adjudicação	€ 327 141,33
Prazo de execução	180 dias + 34 dias
Modo de retribuição	Série de preços/prestações mensais mediante autos de medição
Data da consignação	22-01-2007
Prorrogações de prazo	03-07-07 a 02-08-07 02-08-07 a 14-09-07
Data de conclusão	(Não estava concluída)

As matérias objecto de análise foram as seguintes:

- Apreciação da legalidade dos procedimentos relativos à execução da empreitada, designadamente:
 - do contrato inicial e adicionais;
 - dos contratos conexos com a empreitada;
 - do contrato de prestação de serviços com o fiscal da obra.
- Apreciação da regularidade financeira das operações associadas à execução dos contratos, nomeadamente a inscrição orçamental, o cabimento e a classificação económica;
- Relevação contabilística das operações associadas;
- Desvios ocorridos em termos de prazo de execução e do custo global da empreitada.

A empreitada foi adjudicada por deliberação da Comissão de Análise de Propostas em 20 de Setembro de 2006, tendo sido efectuada a respectiva consignação em 22 de Janeiro de 2007, na sequência de concurso público¹¹ (realizado em conformidade com o

¹¹ O controlo efectuado à fase pré-contratual e à assinatura do contrato realizou-se aquando dos trabalhos de campo, uma vez que o montante da obra não implicava fiscalização prévia.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

definido no DL n.º 59/99, de 2 de Março, e nas Portarias n.º 19/2004, de 10 de Janeiro, e n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, esta última com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 3/2002, de 4 de Janeiro, e n.º 1465/2002, de 14 de Novembro).

Solicitado o processo relacionado com o contrato celebrado no âmbito da empreitada em apreço e os documentos de suporte aos pagamentos efectuados no período compreendido entre 2007 e 2008, correspondentes ao início e à conclusão dos trabalhos¹² – autos de medição, facturas do projectista, do empreiteiro e da entidade fiscalizadora da obra e respectivas contas correntes de entidades e da despesa –, procedeu-se à conciliação da informação financeira recolhida para certificar a coerência das importâncias inscritas nos diversos documentos de prestação de contas.

Observações:

- Quanto à execução física da obra verificou-se a existência e a regularidade de: livro de obra; planos de trabalhos e cronogramas financeiros; mapas de trabalhos a mais e não previstos e trabalhos a menos; informações da fiscalização; duas prorrogações de prazo; auto de suspensão e auto de recomeço dos trabalhos (decorrentes das situações de trabalhos a mais e de trabalhos não previstos devidos às contingências que se prendiam com a segurança dos solos¹³);
- No domínio da execução financeira verificou-se a existência e a regularidade de: autos de medição devidamente preenchidos; ordens de pagamento; prestação das garantias devidas e realização dos descontos legais obrigatórios (descontos para garantia e dedução de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações). Não ocorreram adiantamentos;
- Elaboraram-se as contas correntes da empreitada;
- Não ocorreram situações que fundamentassem obrigações de indemnizar;
- Ocorreram trabalhos a mais e trabalhos não previstos;
- Não se verificaram razões para a aplicação de multas contratuais;
- A obra não se encontrava concluída, de acordo com a terceira prorrogação do prazo autorizada;
- Não tinha sido elaborada, ainda, a conta final da empreitada.

¹² Embora a adjudicatária tenha dado por concluídos os trabalhos da empreitada com o 8.º Auto de Medição, a obra ainda não tinha sido entregue, na data da realização dos trabalhos de campo.

¹³ Em 8 de Fevereiro de 2007 a CMM solicitou esclarecimentos relativamente aos solos que se encontravam saturados de água. Foi realizada uma vistoria pela Multiconsult a 10 de Fevereiro de 2007 e pedido um ensaio de carga ao LREC no dia 16 seguinte. De acordo com esta entidade, em informação de 22 do mesmo mês, não foi possível realizar os ensaios porque os terrenos se encontravam cheios de água e foi necessário proceder a um estudo geológico e geotérmico.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Quadro 13 – Conta Corrente da Empreitada

Uni.: euro

Resumo da Facturação em 31/12/2007	

Totais	
Montante de adjudicação (1)	€ 327.141,33
Montante facturado de trabalhos previstos (2)	€ 322.248,81
Saldo de trabalhos previstos (1-2)	€ 4.892,52
Montante facturado de trabalhos a mais e não previstos (3)	€ 27.327,15
Montante total da obra (2+3)	€ 349.575,96

Nota: Valores com IVA

Adicionais

Foi realizado **um adicional** ao contrato, relativo ao movimento de terras e fundações, sendo a previsão de trabalhos a mais, € 3 763,12, mais IVA, e trabalhos não previstos, € 24 011,46, mais IVA, observando-se, contudo, o seguinte:

- O adicional ascendeu a € 31 940,77 (9,7 % do montante de adjudicação);
- Os trabalhos foram identificados, informados e incluídos em proposta;
- O fundamento enquadrava-se nos pressupostos legais;
- A execução foi devidamente autorizada;
- O contrato escrito foi assinado a 10 de Maio de 2007;

Planeamento e execução financeira

A 21 de Setembro de 2005 o Orçamento do FE da EBSP foi reforçado em € 100 000,00, por intermédio de transferência do ORAA, destinados à execução da empreitada. A 19 de Abril de 2006, procedeu-se a novo reforço, de € 250 000,00, e a 21 de Março 2007 foi autorizada nova transferência de € 50 000,00.

Em termos contabilísticos, verificou-se uma adequada inscrição nas respectivas contas de todas as fases do processo, incluindo as respeitantes aos descontos/garantias efectuados.

Comprovaram-se, igualmente, os pagamentos efectuados e respectivos documentos de quitação de dívidas. Realizaram-se oito autos de medição de trabalhos previstos, dois de trabalhos a mais e um de trabalhos não previstos.

Em Junho de 2008, encontrava-se vencida a factura n.º 80260 do fornecedor Meneses e Mcfadden, com data de 30 de Abril de 2008, no montante de € 5 318,37, relativa à empreitada em apreço. Segundo esclarecimentos dos responsáveis o pagamento terá lugar aquando da recepção da obra (ainda sem data prevista).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Serviços de Fiscalização

A EBSP adquiriu os serviços para a fiscalização da empreitada à Tecnicouto – Projectos e Estudos de Engenharia, Lda., na sequência de concurso limitado sem apresentação de candidaturas¹⁴, procedimento que culminou com a adjudicação e assinatura do contrato em 9 de Março de 2007.

O prazo estabelecido de 6 meses corresponde ao previsto para a execução da empreitada, especificando-se no objecto a prestação de serviços de fiscalização e a coordenação de segurança e saúde. O valor global de € 17 940,00, encontra-se repartido por 6 prestações mensais de € 2 990,00 (com IVA).

Houve uma revisão de preços no montante total de € 5 980,00 (com IVA), devido aos trabalhos a mais e não previstos que prolongaram a empreitada em mais 34 dias.

Examinaram-se os aspectos considerados relevantes: abertura do procedimento; designação do júri; consultas; acto público do concurso; adjudicação; aprovação da minuta do contrato; cabimentação; relatório de análise das propostas; garantia; situação do adjudicatário perante a administração fiscal e a segurança social; pagamentos.

Verificou-se, quer no que concerne à escolha do co-contratante, quer à execução do contrato, que os procedimentos decorreram de forma legal e regulamentar.

Contratos Conexos

As importâncias respeitantes aos contratos conexos com a empreitada referem-se ao projecto de arquitectura e à fiscalização.

Quadro 14 – Contratos Conexos

	<i>Unid.: euro</i>
Projecto de Arquitectura	28.137,00
Fiscalização	15.600,00
Fiscalização Adicionais	5.200,00
Total	48.937,00

Nota: valores sem Iva

6.6. Outras Observações de Controlo Interno

Na acta de 30 de Agosto de 2006, o actual **Conselho Executivo** formalizou a distribuição de funções pelos diferentes responsáveis do órgão.

¹⁴ Foram enviados 5 convites às seguintes entidades: Gabinete 118 – Gestão de Obras e Projectos, Lda., Technquest – Engenharia e Consultadoria, Lda., Eng. Tavares Vieira, Lda., Tecnicouto – Projectos e Estudos de Engenharia, Lda. e Arquiangra, Arquitectura e Engenharia Unipessoal, Lda.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Nos anos lectivos de 2005/2006 e 2006/2007¹⁵, aquele órgão reuniu com periodicidade regular, conforme Livro de Actas, cuja leitura permite verificar que foram analisados diversos aspectos relativos à gestão escolar, como concursos de pessoal, questões de natureza pedagógica, entre outros.

As actas relativas ao ano lectivo 2007/2008 não se encontravam escrituradas à data dos trabalhos de campo, contrariando, deste modo, o artigo n.º 27 do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Solicitado o livro de actas do CA, foram entregues alguns documentos avulsos, designadamente, a acta n.º 90, de 7 de Julho de 2006, e as actas n.º 91 e n.º 92, ambas de 23 de Abril de 2008, relativas à aprovação das Contas de Gerência do FE e OE de 2007. Segundo a CSAE, o CA não reúne regularmente, informação corroborada pelo PCA.

Nenhuma das actas se encontrava assinada pelos seus responsáveis. Não houve delegação de competências necessárias à autorização de despesas, conforme referido no ponto 6.4. e ao abrigo do artigo n.º 35 do C.P.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro.

As actas não evidenciavam os assuntos relacionados com a elaboração dos orçamentos e acompanhamento da execução das rubricas orçamentais, conferência e análise dos documentos das Contas de Gerência e respectiva aprovação, bem como os actos administrativos relacionados com a verificação das folhas de vencimento, análise e aprovação dos balancetes mensais e as deliberações sobre os processos de concursos, entre outros.

Conclui-se, assim, que, os procedimentos de controlo administrativo e financeiro da EBSP não estão clarificados, nem se identificam de forma regular e efectiva ao longo do exercício objecto de apreciação.

Observaram-se situações em que os procedimentos adoptados não respeitam os princípios essenciais destinados a assegurar a eficácia do sistema de controlo interno, nomeadamente, a segregação de funções, o registo metódico dos factos e o controlo independente das operações.

As potencialidades do sistema informático não eram convenientemente exploradas, penalizando, em consequência, a eficiência das operações e o exercício da função de controlo. Com efeito, o facto da receita ser processada manualmente, sem interligação entre o serviço emissor, a Tesouraria e a Contabilidade, gera ineficiências, por implicar o reprocessamento de um elevado número de operações, com maior possibilidade de ocorrência de erros.

Em suma, o sistema de controlo interno é deficiente, pouco fiável e desprovido de rotinas de supervisão.

¹⁵ Até Maio de 2007.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Em sede de contraditório, o CA afirmou: “(...) *tem-se vindo a aplicar um maior rigor à elaboração das actas por forma a que estas reflectam, claramente, todos os actos administrativos deliberados.*”

7. Pessoal

O controlo dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos funcionários da administração pública encontra-se regulamentado no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto: “*Nos serviços com mais de 50 trabalhadores, a verificação (...) é efectuada por sistemas de registo automáticos ou mecânicos (...)*”.

Analizou-se o SCI, através do levantamento das rotinas instituídas, recorrendo-se, para tal, a reuniões de trabalho com os funcionários, de forma a poderem ser identificados os métodos e procedimentos utilizados no controlo da assiduidade e pontualidade.

Na sequência dos testes efectuados, constatou-se:

- A assiduidade dos funcionários docentes é controlada, através dos livros de ponto, com base nos sumários. Esse controlo é efectuado, diariamente, por Assistentes e Auxiliares de Acção Educativa, mediante relações de ausências dos docentes. O controlo final é exercido pela funcionária afecta ao Pessoal Docente.
- Em Dezembro de 2007, a Escola era dotada de 75 funcionários não docentes. A verificação dos deveres de assiduidade e de pontualidade é efectuada através do relógio de ponto, cumprindo-se o disposto no n.º 4 do artigo 14.º DL n.º 259/98, de 18 de Agosto. Nas EB1/JI é efectuada em Livro de Ponto.
- Os justificativos das faltas são entregues nos Serviços de Administração Escolar, onde a funcionária afecta ao Pessoal não Docente efectua o cruzamento com os registos das faltas, remetendo-os, após informação, ao CE, para efeitos de despacho/autorização.
- Justificadas as faltas, procede-se ao registo na aplicação RH+, mais concretamente no módulo “Gestão de Pessoal”, permitindo o controlo automático da assiduidade de cada funcionário. Este módulo, integrado com o de “Vencimentos”, permite que o cálculo das remunerações considere as ausências ao serviço.

Do exposto pode concluir-se que as medidas de controlo interno encontram-se definidas e que o mesmo é regular, nesta área em particular.

7.1. Absentismo

Constituiu objectivo da presente auditoria, determinar o nível do absentismo do pessoal docente – ano lectivo de 2006/07 – e do não docente – ano de 2007. Foi ainda propósito, proceder à análise da natureza das faltas, assim como da respectiva verificação documental, tendo por base a informação prestada pela Escola, em listagens obtidas através do aplicativo informático RH+ e os documentos justificativos das faltas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

7.1.1 Pessoal Docente

O Quadro 15 evidencia o **absentismo anual dos docentes**, no ano lectivo 2006/07. Totalizou 2 595¹⁶ dias, excluindo as ausências decorrentes do “Período de Férias”.

Quadro 15: Absentismo dos Docentes – 2006/07

Tipo de Ausência	N.º de Ausências (dias)	%
Doença até 18 meses	682	26
Assistência a familiar	192	7
Tra. Amb. Real. Cons. Méd. Exa. Comp. Diag.	109	4
Formação	393	15
Doença Prolongada/ Internamento	22	1
Falecimento Familiar	36	1
Greve	65	3
Actividade Sindical	58	2
Casamento	30	1
Doença por Junta Médica	79	3
Licença por Maternidade/Paternidade	824	32
Dispensa partici. Act. Cult. Soci.	17	1
Prestação Provas Concurso Público	1	0
Outros motivos não imputáveis ao funcionário	9	0
Dispensa - Outras Situações	17	1
Trabalhador-estudante/Horário	38	1
Doação de Sangue	1	0
Serviço oficial	20	1
Cumprimento Obrigações	3	0
Total	2.595	100
Total de faltas consideradas para a média*	1.358	
N.º de Funcionários	142	
N.º de dias úteis de efectiva leccionação por docente	175	
N.º de dias de actividades escolares	24.850	
% de faltas em relação ao total de dias de actividades escolares	10	
Média de faltas por funcionário*	9,6	

Fonte: Mapas das faltas mensais de cada funcionário.

(*) Não foram consideradas as faltas por motivo de Maternidade/Paternidade, uma vez que foram substituídas, nem as por Formação e Serviço Oficial.

¹⁶ 2 508 dias mais 448 tempos convertidos em dias.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Do quadro anterior, ressalta:

- De um total de 24 850 dias úteis de actividades escolares, realizadas pelos 142 docentes¹⁷, registaram-se 1 358 dias de faltas, excluindo as motivadas por maternidade, serviço oficial e formação, correspondendo a uma **taxa de absentismo de 10 %**, o equivalente a uma média anual de **9,6 dias** de faltas por docente;
- As ausências por “Doença” foram o primeiro factor – 682 dias, correspondendo a 50,2 % do total considerado para efeito do absentismo.

Os 76 docentes que faltaram por “Doença” correspondem a 50,7% do total que leccionaram na EBSP. Apresentaram 154 atestados médicos, o que se traduz numa média de 2 por docente que utilizou aquela justificação.

A maioria de atestados médicos respeita a ausências de 1 a 5 dias (136 atestados – 88,3%) seguindo-se os de duração compreendida entre 6 e 15 dias (10 atestados – 6,5%) e de 16 a 30 dias (8 atestados – 5,2%).

Seleccionaram-se, para verificação, as faltas justificadas com atestados médicos, nos períodos imediatamente anteriores e posteriores às interrupções lectivas de Natal, Carnaval, Páscoa e restantes Feriados.

Do total de 154 atestados médicos, 63 (o correspondente a 40,9% do total) incidiram naqueles períodos. Justificaram as ausências de 45 docentes (31,7% do total).

7.1.2 Pessoal não Docente

O **Pessoal não Docente** faltou 1 029 dias, no ano de 2007, sem considerar as ausências decorrentes do período de férias. Predominam as ausências por motivo de “Doença” – 508 dias de faltas (49,4% do total).

O **absentismo médio** situou-se nos **12,3 dias** por funcionário.

¹⁷ Em efectivo desempenho de funções docentes.



Quadro 16: Absentismo do Pessoal não Docente – 2007

Tipo de Ausência	N.º de Ausências (dias)	%
Doença até 18 meses	508	49,3
Assistência a familiar	172	16,7
Tra. Amb. Real. Cons. Méd. Exa. Comp. Diag.	133	13,0
Formação	105	10,2
Falecimento Familiar	14	1,4
Actividade Sindical	10	1,0
Dispensa - Outras Situações	80	7,8
Cumprimento Obrigações	8	0,7
Total	1.029	100,0
Total de faltas consideradas para a média*	925	
N.º de Funcionários	75	
Média de faltas por funcionário	12,3	

Nota: Dados dos mapas das faltas mensais de cada funcionário.

(*) As faltas por motivo de formação não foram consideradas.

7.1.3 Medidas do CE para Redução do Absentismo

O órgão de gestão da Escola tomou **medidas para minorar os efeitos das faltas** dos docentes no processo de ensino/aprendizagem dos alunos.

Para conter o absentismo, foram definidos critérios de retribuição do abono do vencimento de exercício perdido: para recuperação total daquele desconto, é condição necessária não existirem atestados médicos do ano anterior. A recuperação do vencimento de exercício, também não é autorizada quando decorre de ausências imediatamente anteriores ou posteriores às interrupções lectivas, salvo casos excepcionais, devidamente comprovados e por conhecimento dos responsáveis.

As faltas que ocorram entre feriados e fins-de-semana, justificadas com o desconto de dias de férias, não são autorizadas, salvo justificação plausível.

Segundo o PCE, a recente alteração legislativa ao ECD, DLR n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, obriga a que os atestados médicos sejam emitidos por médicos da RAA, o que atenua as estadas prolongadas no território continental após as férias.

Nas substituições de faltas, procede-se do seguinte modo: se respeitar à componente lectiva, é realizada por um docente da disciplina em falta ou por outro que leccione a



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

matéria. Se for da componente não lectiva, poderá, eventualmente, leccionar-se outra matéria.

Se esta substituição ultrapassar as 24 horas previstas de serviço semanal, passa a ser considerada aula extraordinária com direito a remuneração prevista na Lei.

7.1.4 Efeito das Faltas

Para aferir os procedimentos descritos no ponto 6 e verificar o efeito das faltas, seleccionaram-se para análise, aleatoriamente, as ausências de 13 docentes, justificadas através de atestado médico.

Dos factos observados resulta:

- a.** As faltas encontravam-se justificadas e a doença comprovada com os respectivos atestados médicos ou declarações de doença passadas por Estabelecimentos Hospitalares e/ou Centros de Saúde;
- b.** O subsídio de refeição, correspondente aos dias de ausência ao serviço, foi descontado, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- c.** As faltas determinaram a perda de 1/6 do vencimento de exercício, conforme o n.º 2 do artigo 29.º do diploma supra referido;
- d.** Nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, o PCE autorizou, mediante requerimento dos interessados, o abono do vencimento de exercício perdido aos docentes que cumpriam os critérios definidos no ponto 6.1.3;
- e.** Não se efectuaram verificações domiciliárias das faltas por doença, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do DL n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto. De acordo com os responsáveis, a média reduzida de dias de falta inviabiliza aquelas verificações. A medida é ineficaz nas situações em que os períodos de ausência têm curta duração.

7.2. Concurso de Pessoal não Docente

No ano de 2007 foi aberto um concurso interno de acesso para a mudança ao nível 2 da carreira de Auxiliar de Acção Educativa. Procedeu-se à verificação organizacional do processo e dos procedimentos adoptados, para avaliar a sua legalidade.

A autorização para a abertura do concurso foi concedida por entidade competente, nomeadamente, a Directora de Serviços de Recursos Humanos da DRE, por delegação de competências, em despacho de 14 de Dezembro de 2007.

O concurso interno foi autorizado nos termos dos artigos 38.º e 29.º do Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo DLR n.º



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

11/2006/A, de 21 de Março, aplicando-se, subsidiariamente, por remissão do artigo 46.º do referido diploma, o DL n.º 204/98, de 11 de Julho.

Foram colocados a concurso, 48 lugares de Auxiliar de Acção Educativa, nível 2.

O júri, reunido a 27 de Dezembro de 2007, definiu como métodos de selecção, a **avaliação curricular** e a **prova de conhecimentos**. Os critérios de ponderação e apreciação constam da acta n.º 1.

De acordo com a orientação veiculada pela DROAP, dado que as ofertas de emprego público estão condicionadas à prévia autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, foi solicitada a devida autorização de publicitação na BEP – Açores, dando-se cumprimento ao n.º 2 do artigo 28.º do DL n.º 204/98, de 11 de Julho. O aviso do concurso tem os elementos previstos no artigo 27.º do DL supra referido.

Candidataram-se 48 concorrentes, dos quais 1 foi excluído por ter faltado à prova escrita. Os candidatos foram notificados nos termos do artigo 34.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho, com a adaptação constante no artigo 3.º do DLR n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

A lista dos candidatos admitidos tem data de 22 de Janeiro de 2008, e foram convocados para a realização dos métodos de selecção, conforme previsto no n.º 3 do artigo 35.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho.

O projecto de lista de classificação final foi afixado, no cumprimento do n.º 5 do artigo 38.º do DL supra referido.

Os concorrentes foram notificados da lista de classificação final¹⁸, homologada em 2 de Abril de 2008, através de afixação no serviço, conforme previsto no n.º 3 do artigo 39.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do DL n.º 204/98, de 11 de Junho.

¹⁸ A lista de Classificação Final não possuía a data de notificação nem indicação do índice e respectivo escalão em que os concorrentes se encontravam posicionados actualmente.



Capítulo III – Conclusões e recomendações

8. Conclusões

Face ao exposto no relatório, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Relatório	Conclusões
3.3.	As divergências apuradas, nos saldos das contas de 2002, 2003 e 2004, do Fundo Escolar, devem-se a erros sucessivos no preenchimento dos mapas de fluxos de caixa.
4.	As contas foram elaboradas de acordo com o POC-E, mas os processos não respeitaram, na íntegra, as Instruções do TC.
4.1.	A conta da Escola, de 2007, abriu com um saldo diferente do transitado do ano anterior, e encerrou com um saldo divergente do contabilístico. A origem do problema foi detectada, garantindo os responsáveis, que a regularização será efectuada na gerência de 2008.
4.2.	No Balanço, a coluna respeitante ao exercício de 2006 não se encontra preenchida e o valor das “Dívidas a terceiros – curto prazo” – € 125 701,50 –, diverge do montante de cheques e depósitos em trânsito – € 134 165,57.
6.	As demonstrações financeiras contêm erros e omissões que condicionam a sua fiabilidade, não transmitindo a real situação financeira e patrimonial.
6.1.	Não existe norma de controlo interno, embora se encontre em elaboração, segundo informação verbal da CSAE, confirmada pelo CA, em processo de contraditório.
6.1.	O processo de inventariação do imobilizado não estava concluído, pondo em causa a integridade da informação constante das demonstrações financeiras.
6.2.	A receita entregue à Tesoureira, não era confirmada nesse acto, situação alterada, ainda, no decurso dos trabalhos de campo.
6.2.	Os documentos de cobrança contêm os elementos necessários ao seu adequado controlo. Os valores são registados nas respectivas contas e integralmente depositados em conta bancária.
6.2.	Os pagamentos efectuados por cheques são assinados na presença dos respectivos documentos de suporte.
6.2.	Nos pagamentos de valor superior a € 4 987,98, não se confirma a situação tributária e contributiva dos beneficiários, nos termos dos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro, e 61.º do Decreto-Lei n.º 50 A/2007, de 6 de Março.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Ponto do Relatório	Conclusões
6.3.	As existências de bens armazenados, para venda no bar, não estão relacionadas em ficha de armazém, com as quantidades actualizadas. Não se procede a contagens periódicas que permitam confirmar a correspondência entre os stocks contabilizados e as quantidades armazenadas. Em processo de contraditório, o CA informou que estão a ser implementadas medidas correctivas.
6.4.	A autorização de despesas com a aquisição de bens e serviços é da competência do CA, mas foi exercida pelo seu Presidente, sem que houvesse uma delegação de poderes formal. O CA informou, em sede de contraditório, que a situação se encontrava corrigida. O CA não reúne com a periodicidade regular (uma vez por mês) determinada no artigo 81.º do DLR n.º 12/2005, de 16 de Junho.
6.6.	As actas existentes não se encontravam assinadas e não evidenciavam os diversos assuntos relevantes à gestão administrativa e financeira. As responsabilidades e competências não se encontravam formalmente definidas nem respeitavam a correcta segregação de funções, situação que favorece as deficiências e a pouca fiabilidade do controlo interno existente, desprovido de rotinas de supervisão.
7.1.1	Os 1358 dias de faltas registadas, pelos 142 docentes, originam uma taxa de absentismo de 10%, o equivalente a uma média anual de 9,6 dias por docente. As ausências por “Doença” são o primeiro factor de absentismo – 682 dias, o correspondente a 50,2% do total.
7.1.2	O absentismo médio anual do Pessoal não Docente, excluindo o “Período de Férias” e as faltas por “Formação”, situou-se nos 12,3 dias. Predominaram as motivadas por “Doença” – 508 dias (49,4%).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

9. Recomendações

Face ao exposto, formulam-se as seguintes recomendações:

1. As instruções do TC devem ser respeitadas, quanto ao envio dos documentos e respectivo preenchimento;
2. A conta de gerência de 2008 deverá reflectir a correcção do saldo, conforme garantido pelos responsáveis da EBSP;
3. Os documentos de prestação de contas devem ser conferidos, antes da sua aprovação, de modo a detectarem-se e corrigirem-se eventuais anomalias;
4. O processo de inventariação dos bens deverá concluir-se, dando-se cumprimento aos preceitos legais e possibilitando a plena aplicação do POC-E;
5. As reuniões dos órgãos de gestão devem ser realizadas de acordo com o regulamento interno e a legislação em vigor;
6. As deliberações devem constar em acta, aprovada e assinada pelos intervenientes.

10. Irregularidades Evidenciadas

Do que antecede, decorrem as seguintes irregularidades:

Descrição	Base legal	Ponto do Relatório
Os processos das contas de gerência não respeitaram, na íntegra, as Instruções do TC.	Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro.	4.2
Existem bens afectos à actividade operacional da Escola que não se encontram contabilisticamente relevados.	Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro.	6.1
O PCA exerceu competências do CA, sem a existência formal da delegação de poderes.	N.º 2 do artigo 80.º do DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho.	6.4.
Os órgãos de gestão não reuniram de acordo com o legalmente previsto.	Artigo 56.º e 81.º DLR n.º 12/2005/A, de 16 de Junho e Regulamento Interno da EBSP.	6.4.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Capítulo IV – Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, da LOPTC.

A EBSP deverá, no prazo de 6 meses, após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestada durante o desenvolvimento da auditoria.

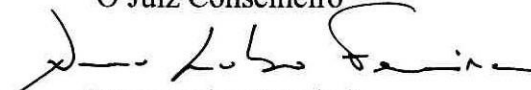
São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Escola Básica e Secundária da Povoação e à Secretaria Regional da Educação e Formação.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Dezembro de 2008

O Juiz Conselheiro




(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público



(Laura Maria Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo II		Processo n.º 08/113. 03
Entidade fiscalizada:	Escola Básica e Secundária da Povoação	
Sujeito(s) passivo(s):	Escola Básica e Secundária da Povoação	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	31	€ 119,99	€ 3 719,69
— Na área da residência oficial	207	€ 88,29	€ 18 276,03
Emolumentos calculados			€ 21 995,72
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 680,50		
Emolumentos a pagar			€ 1 668,05
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 1 668,05

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999: — Acções fora da área da residência oficial € 119,99 — Acções na área da residência oficial € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Pereira	Técnica Verificadora Superior
	Luís Borges	Técnico Verificador Superior
	Lorena Resendes	Assistente Técnica



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

ANEXOS



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Anexo I – Questionário de Verificação do Processo Empreitada de Obras Públicas – Execução

Fiscalização Sucessiva	Questionário de verificação de processo Empreitada de obras públicas Execução	N.º de ordem
		1

SERVIÇO: EBS POVOAÇÃO

CO-CONTRATANTE: CONSTRUÇÕES MENESES E MCFADDEN, LDA

OBJECTO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO NAS FURNAS

PREÇO: € 327 141,33

PRAZO: 7 MESES, A CONTAR DA CONSIGNAÇÃO

CONSIGNAÇÃO: 22/01/2007

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL: CONCURSO PÚBLICO

	Tramitação	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
1	Consignação				
	Existe acto de consignação?.....	X			
	Foi praticado dentro do prazo legalmente previsto?.....	X			
	OBS				
		SIM	NÃO	N/A	
2	Execução física				
	A execução física da obra foi documentada através de:				
	Livro de obra, devidamente aberto preenchido e encerrado?.....	X			
	Actas de reuniões de obra?.....	X			
	Planos de trabalhos e cronogramas financeiros?.....	X			
	Mapas de trabalhos a mais e a menos?.....	X			
	Informações da fiscalização?.....	X			
	Ordens escritas dirigidas ao empreiteiro?.....	X			
	Reclamações apresentadas pelo empreiteiro?.....	X			
	Autos de suspensão e prorrogação do prazo dos trabalhos?.....	X			
	Autos de recepção (provisória e definitiva)?.....		X		
	Autos de verificação de caso de força maior?.....	X			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

	Tramitação	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
	A execução dos trabalhos foi fiscalizada pelo dono da obra?.....	X			
	O plano de trabalhos teve modificações devidamente registadas?.....	X			
	OBS: (1) Ocorreram duas prorrogações do prazo na sequência de t.a.m e não previstos				
3	Execução financeira				
	Relativamente à execução financeira, verificou-se a existência de:				
	Autos de medição ou mapas de medição (trabalhos realizados e pagos, verificando se os mesmos correspondem à execução física)?.....	X			
	Adiantamentos legais e autorizados?.....		X		
	Revisões de preços devidamente autorizadas e conformes com a fórmula contratada?.....		X		
	Ordens de pagamento?.....	X			
	Prestação de garantias bancárias, cauções e respectivos reforços e adiantamentos?.....	X			
	Descontos para garantia?.....	X			
	Dedução de 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações?.....	X			
	OBS				
4	Medições				
	As medições seguiram os métodos e critérios definidos no caderno de encargos?	X			
	Os autos foram assinados pelo representante do dono da obra e pelo empreiteiro?	X			
	OBS				
5	Conta corrente				
	Foi elaborada conta corrente da empreitada?.....	X			
	Em caso afirmativo, teve actualização permanente?.....	X			
	OBS				
6	Plano de trabalhos				
	O empreiteiro apresentou o plano definitivo dentro do prazo legal?.....	X			
	Ocorreram variantes ou alterações ao plano de trabalhos?.....	X			
	Em caso afirmativo foram da iniciativa:.....				
	Do dono da obra?.....		X		
	Do empreiteiro?.....	X			



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

	Tramitação	Observações			Cópia
		SIM	NÃO	N/A	
	OBS				
7	Indemnizações				
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro por redução do valor total dos trabalhos?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro em consequência de alteração ao Plano de Trabalhos?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao empreiteiro por incumprimento contratual por parte do dono da obra?.....		X		
	Ocorreram indemnizações ao dono da obra por incumprimento contratual por parte do empreiteiro?.....		X		
	OBS				
8	Trabalhos a mais				
	Houve trabalhos a mais?.....	X			
	Em caso afirmativo, estão devidamente autorizados?.....	X			
	Constam de proposta, devidamente identificados e informados?.....	X			
	O fundamento enquadra-se nos pressupostos legais?.....	X			
	Foram celebrados contratos adicionais?.....	X			
	Em caso afirmativo, existem os respectivos actos de autorização?.....	X			
	OBS: (2) 1.º Adicional em 10 -05-2007;				
9	Preços				
	Houve revisão de preços?.....	X			
	Em caso afirmativo, respeitou o contrato e as disposições legais aplicáveis?.....	X			
	Foram fixados novos preços para trabalhos de espécie diversa da constante do contrato?.....		X		
	Tendo havido trabalhos a mais, os preços foram os que decorriam da lei e do contrato?.....	X			
	OBS				
10	Multas				
	Verificaram-se razões para aplicação de multas contratuais?.....		X		
	Em caso afirmativo, foram aplicadas?.....			X	
	Tendo-o sido, respeitaram o contrato?.....			X	
	OBS				



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

11 Conclusão da obra				
	A obra foi parcialmente concluída?.....	X		
	Tendo-o sido, foi feita a respectiva recepção parcial provisória?.....		X	
	A obra foi totalmente concluída?.....		X	
	Tendo-o sido, foi feita a respectiva recepção provisória?.....		X	
	Foi feita a respectiva recepção definitiva?.....			
	Foi elaborada a conta final da empreitada?.....		X	
OBS: (3) À data de finalização dos trabalhos de campo da presente auditoria a obra ainda não tinha sido recepcionada provisoriamente.				
12 Cessão da posição contratual				
	Houve lugar a cessão da posição contratual?.....		X	
	Tendo havido, foi devidamente autorizada?.....			
	O cessionário possuía todos os requisitos necessários?.....			
OBS				



Anexo II – Resposta ao Contraditório

OFÍCIO/MAIL Nº 1213

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-nos tecer as seguintes considerações:

1 – Nos quadros 4, 5 e 6 refere-se receitas e despesas de capital antes da auditoria e depois da auditoria, encontrando-se valores díspares, fruto de correcções efectuadas. Tal não é o nosso entendimento uma vez que que nas mesmas estão incluídas as receitas geradas na escola e entregues ao tesouro e, posteriormente, requisitadas, parecendo que houve uma correcção, quando de facto, o que acontece, existe uma diferenciação entre as receitas de capital – provenientes de transferências da SREC e as receitas próprias – geradas na escola. Em nosso entender esta integração pode ser geradora de equívoco, parecendo que são da mesma proveniência e com o mesmo fim quando, de facto, não o são.

2 – Quanto ao ponto 6, já existe uma norma de controlo interno(em anexo), que será aprovada em sessão de Conselho Administrativo e levada a conhecimento da Assembleia de Escola e Conselho Pedagógico.

3 – No nº 6.2 refere-se que os são efectuados de dois em dois dias quando, na realidade, são feitos diariamente.

4 – A reconciliação bancária passou a ser efectuada por uma funcionária da área de Contabilidade, conferida pela chefe dos SA e visada posteriormente pelo Conselho Administrativo.

5 – Na página 23 do relatório são feitas sugestões relativamente ao controlo de stocks. Nesse sentido, está a ser implementado o sistema SIGE que vem, de algum modo, corrigir todas as situações desde a aquisição e entrada de produtos, controlo de existências e conciliação entre a aquisição e a venda dos produtos. Este controlo será efectuado diariamente.

6 – Quanto ao ponto 6.4, corrigiu-se a situação de delegação de competências, devidamente exarada em acta para esse efeito (nº 93 de 5 de Maio de 2008).

7 – Também se deu seguimento imediato à recomendação quanto à assinatura dos documentos de despesa por parte de todos os intervenientes, nomeadamente as requisições e notas de encomenda.

8 – No ponto 6.6 refere-se que "os procedimentos de controlo administrativo e financeiro não estão clarificados". Nesse sentido, tem-se vindo a aplicar um maior rigor



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

à elaboração das actas por forma a que estas reflectam, claramente, todos os actos administrativos deliberados.

9 – Está-se a proceder à inventariação dos bens, para passar à fase de reconciliação, para que esta vertente se reflecta na próxima conta de gerência.

No mais, nada temos a acrescentar relativamente ao anteprojecto de relatório, para além do que acima foi exposto.

Com os melhores cumprimentos

O Conselho Administrativo

José Maria de Oliveira Figueira – Presidente do CA

Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira – Vice Presidente do CA

Nélia Maria Cardoso Vieira Moniz Borges - Secretária do CA



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria à EBS da Povoação e FE (08/113.03)

Anexo III – Índice do Processo

1. PROGRAMA DE AUDITORIA	3
2. OFÍCIOS A SOLICITAR INFORMAÇÃO	10
3. OFÍCIOS DE RESPOSTA	16
4. ELEMENTOS RECOLHIDOS EM TRABALHO DE CAMPO	32
5. CONTA DO OE – exercício de 2006	1135
6. CONTA DO FE – exercício de 2006	1269
7. ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO	1457
8. CONTRADITÓRIO	1501
9. RELATÓRIO DE AUDITORIA	1506